

AV. COLOMBO, 5790 - CÂMPUS UNIVERSITÁRIO - CEP: 87020-900 MARINGÁ-PR

Fone: (44) 3011-4227 - 3011-4228 - CNPJ: 79.151.312/0001-56

Unidade de Medida: Unitário

Responsável pela emissão da O.F.

MARIA DO CARMO DE SOUZA

1 0110.	(44) 0011 4227 0011 4220	0141 0: 70:10	71.012/0001 00					
ORDI	EM DE FORNECIMENT	O/SERVIÇO:	155904	Empe	nho: 20	24NE048633	}	13/12/2024
Orgão	)		Compra		Pedido	Requis	sitante Interno	Ramal
GEST	OR DE COMPRAS - DIVISÃO	DE COMPRAS	95187	2024	117829	GRE SIDIN	EI SILVERIO (	GRE 5329
Moda	lidade	Processo	Edital		•	•	·	•
Pregão	Eletrônico	22.863.692-4	90182/2024					
Contr	atação	Dispositivo legal					Contrato	Setor
Norma	I							01.01.00.0
Progr	ama de trabalho		Font	te Na	atureza da	despesa		
2.01.	248.0073 PROGRAMA EM I	REGIME ESPECIAL A	CARGO 5	01 3	3903025 N	laterial para Ma	nutenção de Be	ns Móveis
Credor					SIA	SIAF CNPJ/CPF		
SENTII	NELA DO VALE COMERCIAL		443554 29			298430350	00174	
Endereço					E-mail			
RUA Fritz Spernau, 1000					jeai	jean@sentinelavale.com.br		
Bairro Cidad		de			Сер	Telef	fone	
Fortaleza		ENAU-SC			89055200 47 32321221		321221	
Item	Descrição				Unidade	Quantidade	VI.	VI. Total
11	Adesivo plástico, USO: PVC	desivo plástico, USO: PVC, Incolor, EMBALAGEM: Demais			UN	10,00	R\$ 66,44	R\$ 664,40
	Marca/Modelo: PISAFIX/85	0G						
	De acordo com Termo de R	eferência e/ou Descri	ivo Técnico do E	Processo Co	ola adesivo	nláctico nara ca	no BVC noe d	le 1 Ka ou 1 Litro

Total da O.F. R\$ 664,40 INFORMAÇÕES ADICIONAIS Obrigatória a emissão de nota fiscal eletrônica e envio do arquivo para nfe.contasapagar@uem.br Favor constar na Nota Fiscal os dados bancários da empresa para pagamento - NÃO EMITIR BOLETO. Encaminhar juntamente com as notas fiscais eletrônicas as certidões negativas e trabalhistas em plena validade ou o certificado de regularidade fiscal (CRF) emitida pelo sistema GMS. Local de Entrega: Av. Colombo, 5790 - Bloco O10 - Divisão de Almoxarifado / Divisão de Patrimônio Setor Destino Interno: Prazo de Entrega: 30 dias Prazo de Pagamento: 30 dias Frete: CIF IN RFB nº 2.145/2023 - A partir de 08/2023, haverá retenção de IR para fornecedores de bens e serviços. Adequem-se às novas regras sob pena de não aceitação de documentos. Fornecedores do Simples ou com isenção devem declarar tal condição.

mcsouza@uem.br

E-mail do Responsável pela emissão da O.F.

## ANEXO À NOTA DE EMPENHO

# NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE048633

VALOR: R\$ 664,40

**1. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º 90182/2024, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º 22.863.692-4, independentemente de transcrição.

#### 2. DO PAGAMENTO:

- 2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- **2.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.
- 2.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- **2.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = <u>(6/100)</u> 365	I = 0,00016438		
1 = (1%)		TX = Percentual da taxa anual = 6%.		

### 3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

**3.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

- **3.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 3.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega;
- **3.5** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- **3.6** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 3.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **3.8** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 3.8.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- **3.8.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 3.8.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

### 4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **4.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- **4.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- 4.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
- **4.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
- **4.4.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- **4.5** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- **4.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

- **4.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
- **4.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- **4.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- **4.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

## 5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- **5.1** O presente instrumento poderá ser extinto:
- 5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **5.1.2** e forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- **5.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- **5.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.
- **6. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.
- **7. DO FORO:** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.